



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.291

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAL PARTICULAR

### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPINA GRANDE

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0011993000208-2. Ação: EXECUÇÃO – CV. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente BANCO ITAU S/A contra PNEUS TEIXEIRA IND. E COM. LTDA, ANATILDE ALVES TEIXEIRA e JOÃO ALBERTO ALVES TEIXEIRA. Sendo alegado que a empresa exequente é credor do executado, na importância de R\$ 107.841,96 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), através do título executivo extrajudicial (Nota Promissória, Banco ITAÚ). E, como consta dos autos que os executados não foi localizado no endereço constante nos autos, fato este que, impossibilitou a citação pessoal, pelo presente CITA os Executados PNEUS TEIXEIRA IND. E COM. LTDA, ANATILDE ALVES TEIXEIRA e JOÃO ALBERTO ALVES TEIXEIRA, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 107.841,96 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora sob pena de ser-lhes arrestados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Podendo apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da citação editalícia (art. 738). E, para quem ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de novembro de 2008. Eu, Francisco José Negócio, Analista Judiciário, o digitei, imprimi e assinei.  
**MANOEL MARIA ANTUNES DE MELO**  
Juiz de Direito**

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

### Expediente do dia 13/04/2009 17:08

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0006581-2 RUBENITA DE PADUA MELO DO VALLE E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUEIA DA SILVA, LILIAN SENA CAVALCANTI) x MARIA DA PENHA LIRA CRUZ e OUTROS (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0002959-8 ANGELITA ALVES DE AGUIAR (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora da petição (fls.205/298). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

3 - 98.0004085-4 MARIA VERONICA MORAIS SOUTO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x UNIAO (MARE). ... 3- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.002867-1 ADELINA STELA VASCONCELOS BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2 - Recebo a apelação (fls. 143/155) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

5 - 2007.82.00.007093-6 MARIA DE LOURDES VALDEVINO DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inc. I, e demais legislação e doutrina referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para que o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS conceda amparo assistencial a A. MARIA DE LOURDES VALDEVINO DOS SANTOS, a partir do requerimento administrativo (fls. 14), no valor de 01 (um) salário mínimo, mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso se tornaram devidas na forma da lei e respeitada a prescrição. 21. Honorários advocatícios pelo R., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege.

6 - 2007.82.00.008580-0 INACIO GOMES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, com fundamento na Constituição Federal, arts. 201, V, e 226, § 3º, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte ao A. INACIO GOMES DA SILVA, a partir de 05/maio/2005 (fls. 10), mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando tais parcelas em atraso tornaram devidas na forma da lei e observados os reajustes anteriormente concedidos. 16. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 17. De ofício recorro, conforme o CPC, artigo 475, inc. I. 18. Custas ex lege.

7 - 2008.82.00.000712-0 GERALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. GERALDO FERNANDES DA SILVA, JOSÉ JAILSON MOREIRA DA SILVA, LUIZ DA SILVA RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA e PAULO ROBERTO MARINHO TEIXEIRA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege.

8 - 2008.82.00.000841-0 ANTONIO RIVALDO CARDOSO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. ANTONIO RIVALDO CARDOSO, GERALDO GOMES DOS SANTOS SILVA, GILMAR ROBSON DA SILVA, REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA e SALOMÃO FERNANDES DA SILVA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, com falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

9 - 2008.82.00.000951-6 EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA, ERASMIK SOUTO MAIOR, ERONIDES RODRIGUES DA SILVA, GENETON ALVES BARBOSA, GENIVAL LOUREIRO DA SILVA, HERMANO JOSÉ TAVARES LINS e JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO FILHO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00

(quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

10 - 2008.82.00.000962-0 JOSE PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR, FERNANDO BARBOSA DE DEUS, CLODOALDO FRAZÃO DE CARVALHO, JOSÉ RIZONILDO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege.

11 - 2008.82.00.000984-0 FRANCISCO SOARES DE ARAGÃO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. FRANCISCO SOARES DE ARAGÃO, JOSÉ NAZÁRIO DA SILVA, JOSÉ TOMAZ LEITE, MARCOS TULIO MENDES DONATO, MOACIR BELARMINO VELOSO, RENE DE SOUSA SANTOS e RICARDO LUIZ DE LIRA SILVA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas ex lege.

12 - 2008.82.00.001037-3 ROSINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. ROSINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO, JOÃO FRANCISCO DE BRITO, JOCENILDO DE LIMA BARBOSA, JOÃO DA COSTA FRANÇA e MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA COSTA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito. 16. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege.

13 - 2008.82.00.001062-2 JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. JOSÉ DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS CORREIA MAMEDE DA SILVA, MANOEL INACIO DE SANTANA, MARCONE ANTONIO DE SOUSA e MARCOS NORONHA MONTEIRO DE LIMA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

14 - 2008.82.00.001100-6 CICERA DA SILVA BARRETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. CÍCERA DA SILVA BARRETO, ENOQUE FIRMINO DA SILVA, EDSON PEREIRA DA SILVA, LUIZ FERNANDO MARTINS DE LIMA e CLEDENOR RIBEIRO CASSIANO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, com falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

15 - 2008.82.00.009786-7 JOSE GOMES DA COSTA NETO E OUTRO (Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal. 18. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que os AA. demonstraram (fls. 21) que não dispõem de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 19. Concedo o prazo de dez dias aos AA. para impugnação à contestação (fls. 70/75) e para manifestação sobre os documentos apresentados pela CEF (fls. 76/110), nos termos do CPC, art. 327, c/c o art. 398...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2007.82.00.003770-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINA FELIPE DA COSTA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINA FELIPE DA COSTA e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 53.970,33 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos) mais honorários advocatícios de R\$ 4.026,66 (quatro mil, vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), em outubro/2006 (data da execução), que atualizados para abril/2008 correspondem a R\$ 65.497,69 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 4.837,69 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 37/43) da contadoria. 14. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 37/43) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 13/04/2009 17:08

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 93.0015469-9 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU, CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL). ... 05.- Isto posto, em face da diferença irrisória existente entre os cálculos da Contadoria e aqueles noticiados pelo INCRA (fls. 150/152), como também pela concordância expressa da parte autora, determino a expedição de precatório com base na conta elaborada pela Contadoria (fls. 142/144). 06.- Cumprido o item anterior, intimem-se as partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF; após, sem manifestação, remeta-se a requisição de pagamento ao TRF/5ª Região. 07.- Defiro o pedido de prioridade na tramitação deste processo, tendo em vista os documentos apresentados (fls.164/172), que comprovam ser o A. portador de doença grave...

18 - 95.0005755-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. GERALDO ANTUNES DE ARAUJO). 2- Defiro o pedido de substabelecimento (fls.234). Ao Distribuidor para anotações. 3- Resta prejudicado o pedido (fls.229/232) de reserva dos honorários dos advogados, que atuaram na fase de conhecimento da presente ação, em razão do desmembramento da presente execução em execuções autônomas, conforme determinado no despacho (fls. 227), devendo os advogados formular o pedido nas respectivas execuções no momento adequado, o qual o seja, quando da expedição da requisição de pagamento.

19 - 95.0008382-5 JOAO BATISTA FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOAO ANTONIO DE SOUZA x TEREZA SOARES MATOS(EXTINTO CONF.SENT. DE FLS. 48) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por TEREZINHA EULINA SOUZA DA SILVA, ELIAS ANTONIO DE SOUSA, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA, FABIANA REINALDO DE SOUSA, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA e FABIOLA REINALDO DE SOUSA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos à Contadoria para simples atualização do cálculo de fl. 60. Em seguida, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação ao autor falecido JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA aos habilitados referidos no parágrafo 10, supra.

20 - 96.0002742-0 MARIA ESTER MARQUES MESQUITA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GERALDO VIRGOLINO MESQUITA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA ESTER MARQUES MESQUITA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação ao autor falecido GERALDO VIRGOLINO MESQUITA à habilitada referida no parágrafo 10, supra.

21 - 97.0002911-5 GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, GILVAN LOPES DE FARIAS, JULIA RAMALHO SOUTO) x GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 3-...vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 98.0003110-3 MDM- MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 2003.82.00.002950-5 LOURIVAL DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora da petição do INSS (fls.108/110). Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2003.82.00.003366-1 SEVERINA DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor, caso entenda por satisfeita a obrigação de fazer, requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

25 - 2008.82.00.003196-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA

FREITAS) x MARIA FERREIRA DA COSTA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS. ... 5. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 6. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2008.82.00.004382-2 JOSE GONCALVES VIANA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 19.- Em face do exposto, ACOLHO os embargos à execução, nos termos do artigo 741 e do artigo 745, ambos do CPC, para desconstituir o título executivo que embasa a Execução por Título Extrajudicial n.º 2004.82.00.011429-0, que deverá ser extinta. 20.- Condeno a parte embargante a pagar honorários advocatícios à parte embargada, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC. 21.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no artigo 4.º e também no artigo. 7.º, ambos da Lei n.º 9.289/96. 22.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução por Título Extrajudicial n.º 2004.82.00.011429-0, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 23.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

27 - 2008.82.00.004720-7 ANTONIA MELO CARVALHO (Adv. JOSE BARTOLOMEU COLACO COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Seção Judiciária - 7.ª Vara Federal/PB...

28 - 2008.82.00.005891-6 JARDANE FONSECA DA SILVA BEZERRA (Adv. ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 08.- Ante o exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Seção Judiciária - 7.ª Vara Federal/PB...

29 - 2008.82.00.006694-9 ANTONIO DIAS CHAGAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 08.- Ante o exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Seção Judiciária - 7.ª Vara Federal/PB...

30 - 2008.82.00.008049-1 JOSE NOGUEIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 08.- Ante o exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Seção Judiciária - 7.ª Vara Federal/PB...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 97.0000787-1 MARCIO BEZERRA DA CRUZ, MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE MARIA DE JESUS BEZERRA DA CRUZ E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 2-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.284/285). Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação. 3.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor (PARTE AUTORA) requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2003.82.00.006047-0 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AUGUSTO CESAR CARDOSO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES). ... 3-...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2005.82.00.008599-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LÚCIA DE MATOS LEITÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN

CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

34 - 2005.82.00.008602-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ELIZABETE P. ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

35 - 2005.82.00.010515-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA CAJUAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

36 - 2005.82.00.011297-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAQUIM JOSE DE CARVALHO NETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

37 - 2005.82.00.011343-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS ALBERTO FERNANDES VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

38 - 2005.82.00.011678-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARGARIDA MARIA VALOIS DA MATA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

39 - 2005.82.00.011688-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

40 - 2007.82.00.003534-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MANOEL BERNARDO DE SOUZA E OUTRO. 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para exclusão do embargo MANOEL BERNARDO DE SOUZA do pólo passivo, visto que não foi promovida a execução deste autor nos autos principais, em razão de seu falecimento. 3-Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciação da petição do INSS (fls.66/100).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 13/04/2009 17:08

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2007.82.00.003431-2 JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 81/87).

Total Intimação : 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-26  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-28  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-28  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-10,12,13,14  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-15  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,33,34,35,36,37,38,39  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-15  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-3  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-18  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-15  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-23,24  
 CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU-17  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-15  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-15  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-16  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-15  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32,33,34,35,36,37,38,39,41  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-15  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-26,32

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

FABIO ROMERO DE S. RANGEL-21  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-15  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-33,34,35,36,37,38,39  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-3  
 FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU-17  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-32  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-26  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-3  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28,30  
 GEILSON SALOMAO LEITE-15  
 GERALDO ANTUNES DE ARAUJO-18  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,8,9,10,11,12,13,14  
 GILMAR CORREIA COSTA-30  
 GILVAN LOPES DE FARIAS-21  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-16  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3,21  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-20  
 JARI DIAS DA COSTA-3  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-3  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-15  
 JOSE BARTOLOMEU COLACO COSTA-27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,20  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-25,40  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-22  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-25  
 JOSE RAMOS DA SILVA-33,34,35,36,37,38,39,41  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-32  
 JULIA RAMALHO SOUTO-21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,20,23,24  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-1  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-26  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-31  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-5  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-40  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-17  
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-2  
 MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-31  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16,19,24  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19,25,40  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-22  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-21  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-18  
 MUCIO SATIRO FILHO-26  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-2  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-26  
 PAULO GUEDES PEREIRA-26  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-31  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,25,40  
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-41  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-31  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-22  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-15  
 SEM ADVOGADO-15  
 SEMPROCURADOR-2,6,7,8,9,10,11,12,13,14,22,23,27,41  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1  
 VALTER DE MELO-29  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,8,9,10,11,12,13,14  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-26  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-17  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-17  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,34,35,36,37,38,39  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,11,12,13,14  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,32,33,34,35,36,37,38,39

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0056**

**Expediente do dia 13/04/2009 16:24**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 97.0000423-6 GEORGE FERNANDES PESSOA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x GEORGE FERNANDES PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 99.0005277-3 MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Mantenho a decisão agravada, fls. 240/242, por seus próprios fundamentos, devendo a Secretaria do Juízo certificar, trimestralmente, o andamento processual do agravo noticiado às fls. 245/246. Prossiga-se com o feito. Após, renove-se a intimação da parte autora para promover, no prazo de 15(quinze) dias, a execução do julgado no que tange à obrigação de pagar, nos termo da sobredita decisão. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 95.0002248-6 GERALDO ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x GERALDO ALVES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de fls. 310/3111. Concedo a CEF o prazo de 30 (trinta) dias pra se pronunciar sobre os cálculos elaborados pela Assessoria Contábil.

4 - 96.0004097-4 JOAO XAVIER DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Mantenho a decisão proferida às fls. 681/683, por seus próprios fundamentos. Haja vista a informação obtida através do site do eg. TRF/5ª Região, a guarde-se decisão a ser proferida nos autos do AGTR94443-PB, devendo a Secretaria certificar, trimestralmente, o andamento do referido agravo. I.

5 - 2000.82.00.000605-0 CORACI SOARES DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)Tendo em vista a concordância tácita da parte exequente, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Intimem-se.

6 - 2003.82.00.001527-0 LUZINETE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Vista ao excepto.....I.

7 - 2004.82.00.007359-6 JOAO AMANCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Inicialmente, observe que a parte autora intimada para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer por parte da FUNASA, concordou com a satisfação da obrigação e requereu a execução referente à obrigação de pagar (fls. 295/309) concordando, portanto, com a obrigação anteriormente mencionada. Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Observo, ainda, que os autores intimados para recolherem as custas requereram o benefício da justiça gratuita (fls. 312), sob o fundamento de não auferirem renda capaz de arcar com o pagamento das custas processuais. A Lei 1.060, de 05.02.1950, em seu artigo art. 4º dispõe ser suficiente, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária, a simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesse passo, o art. 6º, estabelece que, quando o pedido de justiça gratuita é formulado no curso da ação, pode o juiz, conceder ou denegá-lo de plano. Senão vejamos: “Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: I - das taxas judiciárias e dos selos; (...) V - dos honorários de advogado e peritos. (...)” Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Art. 6º. O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício de assistência. A petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente. (grifei) ” . No caso, as fichas financeiras dos autores demonstram que os mesmos auferem vencimentos líquidos em torno de 04(quatro) salários mínimos. A 1ª Seção do TRF da 1ª Região, como parâmetro moralizador e impeditivo de concessão indiscriminada, firmou o entendimento de que, em regra, fazem jus à gratuidade judiciária os autores que percebam menos de dez salários-mínimos mensais. “ PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DE REVISÃO DE ANISTIA - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - LEI N. 1.060/50 - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.1. Firmou-se, na Primeira Seção desta Corte, entendimento no sentido de que o benefício de assistência judiciária deve ser deferido ao requerente que perceba rendimentos mensais no valor de até 10 (dez) salários mínimos (EAC 1999.01.00.102519-5/BA; Relator Convocado Juiz Federal VELASCO NASCIMENTO); 1ª Seção do TRF da 1ª Região, DJ 12.05.2003).2. Embora a Lei n. 1.060/50 admita a concessão da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte requerente não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é possível o indeferimento do benefício, quando houver, nos autos principais, elementos de prova que indiquem que o requerente possui condições de suportar os ônus da sucumbência.(...)”. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200601000051037, Processo: 200601000051037 UF: DF, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, DJ DATA: 5/6/2006, PAGINA: 47, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO).” (grifei). Assim, defiro a gratuidade judiciária. I.

8 - 2004.82.00.009344-3 ANTONIA DANTAS LIMA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Mantenho a decisão proferida às fls. 251/252, por seus próprios fundamentos. Haja vista a informação obtida através do site do eg.

TRF/5ª Região, a guarde-se decisão a ser proferida nos autos do AGTR94838-PB, devendo a Secretaria certificar, trimestralmente, o andamento do referido agravo.

9 - 2004.82.00.011928-6 LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Diante do silêncio do exequente, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o seu desarquivamento no caso de ser trazida aos autos a informação quanto aos números corretos dos CPF's do autor e seu advogado, para fins de expedição da requisição de pagamento em favor destes. P.

10 - 2007.82.00.002418-5 FRANCISCO JACINTO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 74/78, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 60/63). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

11 - 2007.82.00.003343-5 EMANUEL FERREIRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 80/84, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 66/69). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

12 - 2007.82.00.003700-3 JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 210/214, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 196/199). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

13 - 2007.82.00.003701-5 JOSE ALAN ANTAO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 199/203, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 186/189). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

14 - 2007.82.00.003702-7 EDVALDO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 235/239, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 220/223). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

15 - 2007.82.00.005887-0 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) O art. 170, do Código Tributário Nacional consigna que: “Art. 170. A Lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.” A teor desse dispositivo legal, a compensação entre créditos tributários e créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública requer autorização expressa de lei do ente político competente, que, segundo Diva Malerbi apud Leandro Paulsen2, “...conterá a previsão das condições e garantias sob as quais as dívidas recíprocas serão compensadas....”. Nesse sentido, disciplina o artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 2.287/83, com a redação dada pela Lei n.º 11.196, de 2005: “Art. 7o A Receita Federal do Brasil, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, deverá verificar se o contribuinte é devedor à Fazenda Nacional.§ 1o Existindo débito em nome do contribuinte, o valor da restituição ou ressar-

cimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.§ 2o Existindo, nos termos da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, débito em nome do contribuinte, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.§ 3o Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social estabelecerá as normas e procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo.” Ocorre que, o texto normativo considerado acima disciplina a compensação efetuada de ofício pela Administração, somando-se a isso o fato de não autorizar, expressa ou implicitamente, a utilização de valores contidos em RPV/Precatório para fins de compensação de créditos inscritos em dívida ativa. Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao TRF da 5ª Região para desfazer o bloqueio determinado no crédito do substituído JOSÉ FRANCISCO DE NOVAIS NÓBREGA.

16 - 2007.82.00.005944-8 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. O art. 170, do Código Tributário Nacional consigna que: “Art. 170. A Lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.” A teor desse dispositivo legal, a compensação entre créditos tributários e créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública requer autorização expressa de lei do ente político competente, que, segundo Diva Malerbi apud Leandro Paulsen2, “...conterá a previsão das condições e garantias sob as quais as dívidas recíprocas serão compensadas....”. Nesse sentido, disciplina o artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 2.287/83, com a redação dada pela Lei n.º 11.196, de 2005: “Art. 7o A Receita Federal do Brasil, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, deverá verificar se o contribuinte é devedor à Fazenda Nacional.§ 1o Existindo débito em nome do contribuinte, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.§ 2o Existindo, nos termos da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, débito em nome do contribuinte, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.§ 3o Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social estabelecerá as normas e procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo.” Ocorre que, o texto normativo considerado acima disciplina a compensação efetuada de ofício pela Administração, somando-se a isso o fato de não autorizar, expressa ou implicitamente, a utilização de valores contidos em RPV/Precatório para fins de compensação de créditos inscritos em dívida ativa. Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao TRF da 5ª Região para desfazer o bloqueio determinado no crédito do substituído PAULO SOARES LOUREIRO.

17 - 2007.82.00.005946-1 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) O art. 170, do Código Tributário Nacional consigna que: “Art. 170. A Lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.” A teor desse dispositivo legal, a compensação entre créditos tributários e créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública requer autorização expressa de lei do ente político competente, que, segundo Diva Malerbi apud Leandro Paulsen2, “...conterá a previsão das condições e garantias sob as quais as dívidas recíprocas serão compensadas....”. Nesse sentido, disciplina o artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 2.287/83, com a redação dada pela Lei n.º 11.196, de 2005: “Art. 7o A Receita Federal do Brasil, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, deverá verificar se o contribuinte é devedor à Fazenda Nacional.§ 1o Existindo débito em nome do contribuinte, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.§ 2o Existindo, nos termos da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, débito em nome do contribuinte, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.§ 3o Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social estabelecerá as normas e procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo.” Ocorre que, o texto normativo considerado acima disciplina a compensação efetuada de ofício pela Administração, somando-se a isso o fato de não autorizar, expressa ou implicitamente, a utilização de valores contidos em RPV/Precatório para fins de compensação de créditos inscritos em dívida ativa. Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao TRF da 5ª Região para desfazer o bloqueio determinado no crédito da substituída TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA.

18 - 2007.82.00.006018-9 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...)Ocorre que, o texto normativo considerado acima disciplina a compensação efetuada de ofício pela Administração, somando-se a isso o fato de não autorizar, expressa ou implicitamente, a utilização de valores contidos em RPV/ Precatório para fins de compensação de créditos inscritos em dívida ativa. Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao TRF da 5ª Região para desfazer o bloqueio determinado no crédito do substituído MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARROS.

19 - 2007.82.00.006044-0 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...)O art. 170, do Código Tributário Nacional consigna que: "Art. 170. A Lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública." A teor desse dispositivo legal, a compensação entre créditos tributários e créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública requer autorização expressa de lei do ente político competente, que, segundo Diva Malerbi apud Leandro Paulsen2, "...conterá a previsão das condições e garantias sob as quais as dívidas recíprocas serão compensadas...". Nesse sentido, disciplina o artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 2.287/83, com a redação dada pela Lei n.º 11.196, de 2005: "Art. 7o A Receita Federal do Brasil, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, deverá verificar se o contribuinte é devedor à Fazenda Nacional.§ 1o Existindo débito em nome do contribuinte, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.§ 2o Existindo, nos termos da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, débito em nome do contribuinte, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.§ 3o Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social estabelecerá as normas e procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo." Ocorre que, o texto normativo considerado acima disciplina a compensação efetuada de ofício pela Administração, somando-se a isso o fato de não autorizar, expressa ou implicitamente, a utilização de valores contidos em RPV/Precatório para fins de compensação de créditos inscritos em dívida ativa. Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao TRF da 5ª Região para desfazer o bloqueio determinado no crédito do substituído JOSÉ ARMANDO COSTA DA SILVA.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 97.0002912-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA E OUTRO x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO LULA LEITE, GILVANDO ESTEVAM DA SILVA, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. O executado apresenta impugnação à conta aduzindo erro no valor da execução, alegando ainda, a insubsistência da penhora realizada em suas constas correntes, tendo em vista ser os valores bloqueados provenientes de verba salarial. Recebo a impugnação. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. P.

21 - 2007.82.00.002356-9 AVÍCOLA TRIUNFO LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Cumpra-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 93.0016095-8 JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE HENRIQUE GOMES E OUTRO x JOSE FRANCISCO CUSTODIE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro a habilitação requerida por JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, neto do "de cujus" (fls. 99/104), em substituição ao autor João Francisco do Nascimento, falecido no curso da presente demanda, responsabilizando-se o habilitando pelas declarações ou omissões quanto à existência de outros sucessores. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as alterações necessárias nos assentamentos cartorários, inclusive no tocante à classe do presente feito. Intimem-se as partes do despacho de fl. 95/96 e deste despacho. Após, aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a execução referente à obrigação de pagar com relação ao habilitado acima e quanto a Ademar Custódio dos Santos. P.I.

23 - 97.0011687-5 JOAO BATISTA MARCOS CORREIA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO

FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Intimada a parte autora para promover a execução referente aos pagamentos das custas adiantadas e a verba sucumbencial (fls. 215/246), vêm os autores apresentar requerimento visando à conversão da compensação em repetição de indébito (fls. 220/225). Ora, dúvida não há de que tanto o pedido formulado na inicial quanto o que restou julgado, foi no sentido de autorizar os autores o direito de compensar as importâncias pagas a título de Imposto de Renda, incidentes sobre os valores recebidos referentes à licença prêmio e abono pecuniário de férias entre dezembro de 1992 e dezembro de 1997, acrescidas de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, e correção monetária, calculada de acordo com os índices utilizados pela Fazenda Nacional para atualização dos seus créditos, desde a data do recolhimento indevido, efetuando-se dita compensação com parcelas do mesmo imposto, descabendo, portanto, a este juízo inovar a coisa julgada. Indefiro o referido pleito. Pronunciem-se os autores e seu advogado, respectivamente, sobre a execução referente as custas judiciais e os honorários sucumbenciais arbitrados, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

24 - 98.0008779-6 ANTONIO MARTINS DA SILVA (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, NELSON J.R. SOARES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)Analisando os autos observo que às fls. 216, noticiam a adesão formulada pelo autor com a CEF, o que levou o então MM. Juiz Federal processante do feito a declarar satisfeita a obrigação de fazer. Tenho que inexistente reparo a ser feita quanto àquela decisão, pois se dúvida ainda existe quanto à adesão, encontra-se afastada de acordo com o extrato juntado aos autos às fls. 245, onde consta o pagamento com base na LC 110/01, no valor de R\$ 157,93 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos). Ante o exposto, após a intimação, decorrido o prazo, determino que retornem os autos para o arquivamento.

25 - 2000.82.00.002030-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Indefiro o pedido de execução de honorários de sucumbência (fls. 132/136), em razão da decisão de fls. 117/118, que definiu o trâmite em apartado das execuções, com a decisão o mesmo entendimento deve ser aplicado aos honorários de sucumbência. I. Decorrido o prazo, desentranhe-se a petição de fls. 132/136, entregando-as aos advogados, mediante recibo nos autos.

26 - 2000.82.00.002034-3 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Através da petição acostada às fls. 141/142, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Tendo em vista que foram propostas várias execuções, por dependência à presente, referente à obrigação de pagar, pronunciar-me-ei sobre o deferimento ou não do referido pleito, oportunamente. Mantenha-se o feito sobrestado, aguardando o deslinde das mencionadas execuções. P.

27 - 2006.82.00.000248-3 JOAQUIM MACEDO DE PAIVA FILHO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). (...) Isso posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2007.82.00.002889-0 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA). Cuida-se de ação de rito ordinário promovida pelo MUNICIPIO DO CONDE em face da ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E BIOCOMBUSTÍVEIS. Instado a especificar as provas que deseja produzir, o autor permaneceu inerte desde o dia 28/04/2008 (fl. 162), data do ciente da primeira intimação, e não se manifestou nos autos até o presente momento. A ANP, por sua vez, requereu a produção de prova pericial, "acaso o Município autor insista na permanência desta demanda" (fls. 151/154). Considerando que: a) o teor da decisão do Agravo de Instrumento 78333-PB, interposto pelo autor perante o eg. TRT/5ª Região, lhe foi desfavorável, tendo sido um de seus fundamentos o de que o autor não logrou provar a existência de estações terrestres de embarque ou desembarque de gás natural; b) o mesmo encontra-se inerte há um ano, considerando-se a primeira data de intimação para especificação de provas (abril/2008), sem demonstrar interesse na produção da prova pericial e, por consequência, na utilidade em sua realização; c) este tipo de prova é das mais onerosas ao processo, impondo-lhe elevado custo tanto econômico como temporal e; d) conforme entendimento jurisprudencial cediço, o juiz é livre para aquilatar a necessidade e conveniência do colhimento da prova ao deslinde da questão, INDEFIRO a produção da prova pericial. Intimem-se as

partes e, após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

29 - 2007.82.00.009219-1 LICIA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Quando da impugnação à contestação, requereu a parte autora designação de audiência. Todavia, considerando que as teses defendidas na causa de pedir compreendem: \* Supressão do devido processo legal e \* Ilegalidade do ato, haja vista que o conceito B não autorizaria a demissão da requerente; Considero, dentro desse contexto, que o feito já está maduro para julgamento, visto que há documentação nos autos suficiente para aferir a legitimidade ou não do ato administrativo questionado. Isso posto, indefiro o pedido de realização de audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes (fls. 58/60). Intimem-se. ...

30 - 2008.82.00.000677-1 MANOEL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intimem-se a parte autora e a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, respectivamente, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício do autor e impugnação à contestação. ...

31 - 2008.82.00.001854-2 ADRIANA MENDES DE ARAUJO (Adv. LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Cuida-se de ação de rito ordinário promovida por ADRIANA MENDES DE ARAÚJO em face da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A autora requereu, na peça inicial, a produção de prova pericial, no local de seu domicílio, na cidade de Souza/PB, para que seja verificada a sustentação do argumento da ré de que se trata de doença que a torna inapta para o exercício do cargo ao qual foi aprovada. Decerto a matéria em questão comporta a dilação probatória, para que seja afirmada, em juízo, a condição de saúde da autora, em homenagem ao princípio do contraditório e da inafastabilidade da jurisdição, pelo que defiro a produção da perícia médica. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

32 - 2008.82.00.002538-8 JORGE VENANCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido às fls. 55.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 2008.82.00.004334-2 MARIA AMAVEL DA SILVA LOPES (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, RONILTON PEREIRA LINS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Oportunize-se à apelada a apresentação de contra-razões, no prazo legal.I.

34 - 2008.82.00.004577-6 LUIZ FLAVIO RODRIGUES DE PAIVA ME (Adv. WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE, ARIEL DE FARIAS FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, conheço os embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

35 - 2008.82.00.005256-2 NARA DE MARIA JUREMA LIMA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE). (...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que reconheço a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os autores ao pagamento de Imposto de Renda incidente sobre o Abono de Permanência e condeno a ré à restituição do indébito, com o acréscimo da Taxa SELIC, desde a data do recolhimento indevido, Condeno outrossim a ré ao pagamento de honorários de advogado à parte autora, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor total do indébito, atendido o § 4º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.009229-8 JOAO NITO NOBREGA E OUTRO (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CST - CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x HERBERT MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Considerando que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico, nos termos da lei processual civil; 2) Considerando, outrossim, que o valor atribuído à causa foi arbitrário, "para fins fiscais"; 3) Considerando, por fim, que a hipoteca noticiada na certidão de fl. 22, garante a dívida com o INSS, de R\$ 34.390,54, atualizada até 2001, sendo esse o valor do proveito econômico, que deve ser atualizado até o ajuizamento da ação. Determino a intimação do autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2008.82.00.005577-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO LIMA MONTENEGRO (Adv. ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x SUPERINTENDENTE DO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o IBAMA interps recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 182/194). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal contra-arrazoar o aludido recurso.Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,8  
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-37  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15,16,17,18,19,23  
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-36  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-8  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-33  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-5  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-25,26  
 ARIEL DE FARIAS FILHO-34  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,32  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-24  
 CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE-34  
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-28  
 EDUARDO BRAGA FILHO-35  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7  
 ERIVAN DE LIMA-29  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,20,24  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-33  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-21  
 GERALDO QUEIROGA LOPES-36  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,12,13,14  
 GILVANDO ESTEVAM DA SILVA-20  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,32  
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-36  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-9,27  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,20,24  
 JALDELENI REIS DE MENESES-25,26  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-35  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-25,26  
 JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA-28  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-24  
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-24  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-27  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-23  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-15,16,17,18,19  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2  
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,7,8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,20,24  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6  
 JOSEFA INES DE SOUZA-22  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4  
 LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES-31  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-29  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30,32  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,24  
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-33  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-32  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-32  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-1  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-3  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3  
 MARIA DO SOCORRO LULA LEITE-20  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-20  
 MARIA JOSE DA SILVA-31  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-23  
 NELSON J.R. SOARES-24  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-1  
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-37  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-24  
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-2  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-31  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-9  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-5  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-31  
 PAULO GUEDES PEREIRA-15,16,17,18,19  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-31  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-30  
 RICARDO POLLASTRINI-3,4  
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-24  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21  
 RONILTON PEREIRA LINS-33  
 ROOSEVELT VITA-28  
 SABRINA PEREIRA MENDES-23  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-33  
 TERCIVS GONDIM MAIA-15,16,17,18,19  
 VALTER DE MELO-30,32  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,11  
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-34  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-3  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,7,8  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000031

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 24/04/2009 09:55**

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

1 - 2009.82.01.000381-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). ....4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 2009.82.01.000939-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x VALDIR LIMA DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2008.82.01.000254-3 DIEGO DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, ÍTALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x SECRETÁRIO DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DA UFCG, CAMPUS CUITÉ-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

#### 240 - AÇÃO PENAL

4 - 2005.82.01.003192-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x EVILASIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x JONAS PAULINO MORAIS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). ....2. Intime-se o Advogado signatário da petição de fls. 106/107, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração outorgada por JONAS PAULINO MORAIS, sob pena de não apreciação da referida petição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.01.001726-1 ANTONIO TELINO DE LACERDA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face do teor da petição e documentos de fls. 67/72, proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará de nº ALR.0004.000030-1/2009 em favor do autor falecido ANTONIO TELINO DE LACERDA, expedido à fl. 64, mantendo uma cópia nestes autos e arquivando a via original na pasta respectiva. 2. Em seguida, intime-se o advogado subscritor da petição acima referida para promover a habilitação da sucessora legal do autor falecido, no prazo de 20 (vinte) dias, após o que este Juízo se pronunciará sobre o pedido de expedição de Alvará Judicial.

6 - 2008.82.01.002252-9 ANETE CHAGAS BRUNET (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de prescrição biennial suscitada pela Ré; II - acolho a preliminar de prescrição quinquenal suscitada pela Ré, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 24.10.2003, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à UNIAO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.01.002444-7 IRENE SANTINO CORREIA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO MORAIS LUCAS (Adv. KARLA SIMONE C. DE MORAIS, JOSE DINART FREIRE DE LIMA). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

8 - 2008.82.01.002580-4 AUREA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....3. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas de concessão de suas respectivas aposentadorias/pensões. 4. Com o cumprimento do parágrafo anterior pelos(as) Autores(as), dê-se vista à Parte Ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados. 5. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art.526 do CPC, certifique-se. 6. Em seguida, concluem-se os autos para sentença.

9 - 2008.82.01.002691-2 URÇULINA LUZIA DA CONÇEICAO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93II - e determino que os(as) Autores(as) comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, as datas de concessão de suas respectivas aposentadorias/pensões.

10 - 2009.82.01.000251-1 ESPOLIO DE DARCILIO XAVIER DA NOBREGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Face

à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 175,41 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2009.82.01.000827-6 ESPOLIO DE JOSE MARQUES PEREIRA REPRESENTADO POR ANDRE MARQUES PEREIRA (Adv. DJAFER PINTO PEREIRA) x CHEFE DO 15º DISTRITO REGIONAL DO DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Postergo a apreciação do pedido liminar para após as informações da Autoridade Impetrada, haja vista a inexistência de perigo na demora decorrente da espera em questão a justificar a sua imediata apreciação sem oitiva da parte contrária. 2. Intime-se o Impetrante.

12 - 2009.82.01.000862-8 TEREZA RODRIGUES VIANA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x REITORA DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º1.060/50; II - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V e § 3.º, do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como tendo em vista a não triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS ASENTAÇÕES/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 24/04/2009 09:55

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13 - 2007.82.01.002805-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA, PAULO CESAR DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, JOSE LACERDA BRASILEIRO, VICTOR CARVALHO VEGGI, SEM PROCURADOR, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, LEONARDO FERNANDES FURTADO) x JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY E OUTROS (Adv. MANOEL GOMES DA SILVA, MANOEL GOMES DA SILVA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO (Adv. ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA) x JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN (Adv. SEM ADVOGADO) x ROSILDO ALVES DE MORAIS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, BERNARDO VIDAL) x AGL CONSTRUÇÕES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. 32. Ante o exposto: I - rejeito as preliminares suscitadas pelos réus; II - indefiro o pedido de desentranhamento das provas obtidas através do Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico n.º 2007.82.01.000146-7; III - e recebo a petição inicial. 33. Intimem-se os réus desta decisão .....

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2009.82.01.000940-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x IVANILZA DE ALMEIDA TORRES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2003.82.01.001147-9 MARIA NAZARE BEZERRA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista a parte autora sobre a petição e cálculos de fls. 357/376.

16 - 2004.82.01.002861-7 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. ....Intime-se a parte Exeçquente, para os fins do item 5, incisos I e II, do despacho de fls. 125/126, no prazo de 30 (trinta) dias.

17 - 2007.82.01.001544-2 ARIOSTON JAERGER DE ARAUJO CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Verifica-se que a petição (fls. 132/133) encontra-se apócrifa. Assim, intime-se o advogado subscritor da referida petição para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

18 - 2007.82.01.003399-7 TEREZINHA DE SOUZA SILVA x JOSINALDO LAURENTINO DE ANDRADE x VALDEMIR CLAUDINO DA SILVA x MARIA JOSE DA SILVA x JOANA DE ARRUDA BIDAÓ (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2009.82.01.000541-0 MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ....7. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pe-

dido liminar. 8. Intime-se a Requerente desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela Requerida.

20 - 2009.82.01.001008-8 MUNICIPIO DE QUIXABÁ (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ....5. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) que proceda à suspensão da inadimplência do Município de Quixaba/PB originada do Convênio CV 794/2001 (N.º SIAFI 435341) e a exclusão de seus registros do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), do Cadastro Único de Convenientes (CAUC) e do Cadastro Integrado (CADIN).6. Intimem-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2000.82.01.003184-2 ELIZETE DE ARAUJO BASILIO REPRESENTADA POR MARIA BETANEA BASILIO DE MEDEIROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte credora para os fins do despacho de fl. 256/257, item 5, II (promover a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias.

22 - 2004.82.01.004950-5 SEVERINA DE OLIVEIRA GENUINO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. Renove-se a intimação da parte exeçquente para os fins do item 7 da decisão de fl. 236/237 (promover a execução da obrigação de pagar).

23 - 2006.82.01.000028-8 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, SEM PROCURADOR) x CASTELO AGRÍCOLA SA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro a penhora sobre o imóvel indicado às fls. 228/229, devendo a Secretaria da Vara lavrar o competente termo de penhora, já que consta dos autos (fl. 230) a matrícula do bem (art. 659, § 5º, do CPC), intimando-se de tal termo a parte Executada, através de seu advogado, bem como a Exeçquente, a quem caberá providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandato judicial, apresentando certidão do inteiro teor do ato, que lhe será fornecida pela Secretaria da Vara, consoante o art. 659, § 4º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/2002. 2. Intimem-se e cumpra-se.

24 - 2007.82.01.000076-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO DA SILVA DIAS (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). ....4. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial: I - intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

25 - 2007.82.01.002032-2 INACIA INA DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Verifica-se que a petição (fls. 107/108) encontra-se apócrifa. Assim, intime-se o advogado subscritor da referida petição para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

26 - 2009.82.01.000641-3 ANAIDE EUGENIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ....5. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 6. Intimem-se as partes desta decisão, observando-se que a intimação da CEF deverá ser pessoal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2001.82.01.002110-5 OLIVEIROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 508, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se.

28 - 2002.82.01.002229-1 MARIA JOANA DE MELO SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Ante o exposto, intime(m)-se o habilitado ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, observando o que restou acima consignado.

29 - 2002.82.01.003402-5 ALISON FERREIRA DA SILVA (INCAPAZ) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpram-se os itens 3 e seguintes da decisão de fl. 231. (... 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC).

30 - 2008.82.01.000239-7 ALLUSKA CRISTIEENY JUSTINO MARQUES (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O fato que a Autora pretende provar através da oitiva da testemunha indicada à fl. 121, qual seja, a utilização de seu histórico acadêmico pela Ré do processo trabalhista indicado na inicial, em sua contestação naquele feito, já se encontra devidamente demonstrado através dos documentos juntados às fls. 30/42, não se fazendo necessária, portanto, a produção de prova testemunhal, razão pela qual a indefiro. 2. Defiro, de outro lado, o pedido de juntada de novos documentos, formulado pela Autora à fl. 79, para conceder-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos os documentos que repute necessários. 3. Intime-se.

31 - 2008.82.01.002520-8 NICACIO ARAUJO COSTA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade.

32 - 2008.82.01.003237-7 LUIS JOSÉ FERREIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). .... II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

33 - 2009.82.01.000236-5 ADENILDE DE MELLO RAPOSO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 151,57 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

34 - 2009.82.01.000238-9 SEVERINO BRAZ DE FRANCA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 173,20 (cento e setenta e três reais e vinte centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

35 - 2009.82.01.000239-0 JOSE FRANKLIN DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa da parte autora e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total do autor, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-o em honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais). Condeno o autor ao pagamento das custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

36 - 2009.82.01.000246-8 HAROLDO CRISTOVÃO FREIRE DE OLIVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 285,58 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Comprovado o recolhimento determinado no item 1, acima expeçam-se alvarás, em favor da parte autora e de seu advogado, para levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada às fls. 56/57. 03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. 04. Mediante concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

37 - 2009.82.01.000528-7 JOSEFA MEDEIROS LIMA (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Primeiramente, defiro a emenda à inicial pleiteada às fls. 23/25. 2. Ademais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício.

38 - 2009.82.01.001087-8 FABIO EUGENIO DE SOUSA (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....4. Ante o exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a discriminação das obrigações contratuais sobre as quais pretende controverter e a quantificação dos valores incontroversos em relação a essas obrigações, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2009.82.01.000964-5 ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto indefiro a petição inicial deste mandado de segurança (art. 8.º, caput, da Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em

honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em virtude da ausência de triangularização da relação processual. Condeno o Impetrante a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 24/04/2009 09:55**

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

40 - 2007.82.01.003230-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 51v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

41 - 99.0106508-9 JOAO GONCALVES DE LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 9v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2003.82.01.005208-1 REGINA LUCIA MEDEIROS DA NOBREGA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, RAIMUNDO SALES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 2004.82.01.004532-9 ERINALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 32v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

44 - 2005.82.01.000607-9 CARLOS JOSÉ LIRA FERREIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 32v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2009.82.01.000317-5 FRANCISCO MARQUES DA SILVA BURITI (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 96/120, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-13,24  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-16  
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-39  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-41  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-7  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-13  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-18  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-41  
 BERNARDO VIDAL-13  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,9  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-31  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-5,33,34,35,36  
 DJAFER PINTO PEREIRA-11  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-38  
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-20  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-25  
 ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO-26  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-40  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-32  
 FERNANDO FERNANDES MANO-6  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-22  
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-40  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-43,44  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-3  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-25  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-41  
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,10,17,32,33,34,35,36  
 ITALO FARIAS BEM-45  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-3  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14

JOAO FELICIANO PESSOA-41  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,41  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-4  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-41  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-4,7  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-13  
 JOSE MARCILIO BATISTA-13  
 JOSE MARTINS DA SILVA-14  
 JOSE RAMOS DA SILVA-16  
 JOSEILSON LUIS ALVES-21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,14,41  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17,25  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-18  
 KARLA SIMONE C. DE MORAIS-7  
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-4  
 LEONARDO FERNANDES FURTADO-13  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26  
 LUCIANO PIRES LISBOA-2  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-27  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-1  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-19  
 MANOEL GOMES DA SILVA-13  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,25  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-41  
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-13  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-12  
 MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA-13  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,25  
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-23  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-3  
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-13,37  
 PERICLES DE MORAES GOMES-24  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-6  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-41  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-42  
 RAIMUNDO SALES-42  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-3  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-18,22,28,29  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,9  
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-3  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-19  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-4  
 SEM ADVOGADO-12,13,23,38,39  
 SEM PROCURADOR-3,6,7,8,9,11,13,16,20,21,23,28,29,30,31,32,37,42,43,44,45  
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-31  
 SEVERINO VILMAR GOMES-30  
 TALES CATAO MONTE RASO-2,14,40  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-5,10,33,34,35,36  
 THELIO FARIAS-45  
 UILTUN PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-6  
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-13  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-13  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### **5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Titular Nº. Boletim 2009.000008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 23/04/2009 14:45**

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 97.0001084-8 HOSPITAL SANTA PAULA LTDA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, FIRMO JUSTINO DE OLIVEIRA, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x HOSPITAL SANTA PAULA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

2 - 2003.82.00.004144-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

3 - 2004.82.00.013243-6 PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x PAULO MIRANDA D OLIVEIRA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

4 - 2005.82.00.010902-9 ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO FILHO E OUTRO (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO E OUTRO. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 2003.82.00.009621-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO) x FAZENDA NACIONAL. [...] Após, dê-se vista às partes para falarem, sucessivamente, no prazo de 05 dias, sobre a avaliação.

#### **126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

6 - 2008.82.00.008326-1 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

#### **99 - EXECUÇÃO FISCAL**

7 - 95.0001404-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x POLYUTIL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 3. Assim, renove-se a intimação da referida decisão, na pessoa do advogado constituído, às fls. 171 e 191, pelos requerentes.(decisão de fls: 260-262: [...] Isso posto, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 ( mil reais), atendidos os parâmetros do art.20 , § 4º , do CPC. Intimem-se...

8 - 97.0011434-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermano Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 16. Intimem-se às partes desta decisão, devendo a exeqüente requerer o que entender de direito, eis que a execução encontra-se suspensa em face da adesão da executada ao REFIS (fl.170).

9 - 97.0011518-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). Nesse aspecto, compulsando os autos, verifica-se que o requerente não apresentou nenhum elemento probatório capaz de evidenciar que não praticou ato de gestão na empresa com excesso de poderes, infração à lei ou contrato social, a fim de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses de responsabilidade previstas no mencionado art. 135 do CTN.

15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermano Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 16. Intimem-se às partes desta decisão, devendo a exeqüente requerer o que entender de direito, eis que a execução encontra-se suspensa em face da adesão da executada ao REFIS (fl.72).

10 - 2000.82.00.005671-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO.

11 - 2001.82.00.005672-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PRODÓTICA PRODUTOS OTICOS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

12 - 2001.82.00.006795-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CREUSA DOS ANJOS PIRES BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 2003.82.00.008601-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LADY CENTER MATERNIDADE LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, JUAN EDUARDO JARRY, RACHEL BARRETO DE QUEIROZ, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS). 1. Defiro a habilitação de fl. 56.2. Anotações cartorárias. 3. Ante o lapso temporal decorrido do despacho à fl. 54, dê-se vista a exequente para se manifestar e requer o que entender de direito. 4. Intimem-se.

14 - 2004.82.00.015186-8 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JOSÉ ALLAN KARDEC NEVES DE ABRANTES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 2005.82.00.007022-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANTONIO IVO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 267, VIII, do CPC

16 - 2005.82.00.008100-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x META

INCORPORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extintas as presentes execuções fiscais nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que instruem a presente execução.

17 - 2005.82.00.012202-2 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x ADVANIA GUEDES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2006.82.00.002093-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CARLOS ANTONIO DE MORAIS SANTANA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2006.82.00.003874-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ILINA MATOS JUREMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2006.82.00.004424-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIO LUCENA DE ALBERTIM (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2006.82.00.005712-5 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SEVERINO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2006.82.00.006435-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSELITO NUNES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2006.82.00.008142-5 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIÃO - PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x ONALDO MAGALHAES DE AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exeqüente, conforme petição acostada aos autos.

24 - 2007.82.00.000832-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x S.R.T. SERVICOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). [...] 6. ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para fins de reconhecer o pagamento parcial do débito inscrito na CDA nº 42.2.06.000864-0, ao tempo em que determino a substituição da CDA de fls. 65-80 pelos documentos apresentados pela exeqüente às fls. 329-360, juntando-se por linha as peças substituídas. 7. Intime-se.

25 - 2007.82.00.000960-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DE LOURDES CAMPOS VENANCIO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE LOURDES CAMPOS VENANCIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2007.82.00.005473-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ULISSES FREITAS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 2007.82.00.006937-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x SEVERINO DO RAMO PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

28 - 2007.82.00.007208-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ANNY CYBELE MEDEIROS DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

29 - 2007.82.00.007210-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ALESSANDRO BATISTA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

30 - 2007.82.00.007211-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x DARLAN LUCIO BARROS CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 2007.82.00.007213-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FABIO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2007.82.00.008095-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA E OUTROS (Adv. ERIK LIMONGI SIAL, PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, JOÃO MARCELO GORDILHO SANTOS, MANUEL BARBOSA). 1- Defiro a habilitação e o pedido de vista (fl. 119) pelo prazo de cinco dias.2- Anotações na distribuição.3- Intime-se. 4- Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 62-64 e 80-82.

33 - 2007.82.00.009255-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO POR-

TO) x PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONARIOS LTDA (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). 6- Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 17-25, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7- Intime-se.

34 - 2007.82.00.011058-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA E OUTROS (Adv. ERIK LIMONGI SIAL, PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, MANUEL BARBOSA).

1- Defiro a habilitação e o pedido de vista (fl. 68) pelo prazo de cinco dias.  
2- Anotações na distribuição.3- Após, retornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 44-50.

35 - 2008.82.00.001991-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ERIKA ACIOLI GOMES PIMENTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2008.82.00.002353-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA) x MILTON FERREIRA DA NOBREGA (Adv. GILVAN FREIRE, SOSTENYS MARINHO BARRETO). 1. Às fls. 11-14, MILTON FERREIRA DA NOBREGA opôs exceção, pedindo a extinção da presente execução fiscal, face a iliquidez e incerteza do título executivo, porquanto a dívida cobrada estaria sendo paga em parcelamento firmado com a exequente. Acostou os documentos de fls. 15-26. 2. Com vista dos autos, a FAZENDA NACIONAL manifestou-se, às fls. 30-31, alegando que o título foi constituído antes do parcelamento da dívida. 3. Inicialmente é de serem afastadas as alegações de iliquidez e incerteza do título que lastreja a presente execução, porquanto o parcelamento do débito foi requerido pelo exequente em 29-05-2008 (fl. 33), posteriormente ao ajuizamento da execução em 23-04-2008 (fl. 02). 4. Outrossim, é de observar-se que o parcelamento do débito na esfera administrativa implica apenas a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, VI, do CTN, não sendo, portanto, modalidade de extinção do débito fiscal, como quer o excipiente. 5. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, determinando a suspensão do curso da execução pelo prazo do parcelamento concedido.6. Intime-se.

37 - 2008.82.00.002397-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x JOAQUIM CAVALCANTI DE MELO FILHO (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). 6- Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 17-25, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7- Intime-se.

38 - 2008.82.00.002822-5 MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2008.82.00.003084-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x CARMELITA CORDEIRO DE PADUA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2008.82.00.003121-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x paulo henrique moreira cruz (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2008.82.00.003463-8 MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2008.82.00.004654-9 MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2008.82.00.006862-4 IMEQ/PB - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x JULIANA CORDEIRO NOBREGA CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

44 - 2007.82.00.011151-3 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI, RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 99.0009286-4 e apensos, e incidente sobre o imóvel - um apartamento 401 do Edifício Residencial Saint Laurent, situado à avenida Oceano Índico, 976, Intermare, Cabedelo-PB - de comprovada posse pelos autores, determinar o respectivo levantamento.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

45 - 2004.82.00.000563-3 LUMEN PRODUCOES E PROPAGANDA LTDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CAS-

TRO MENEZES). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art.20, parágrafo 2º, da Lei 10.522, de 19.07.2002, com a redação da pela Lei nº 11.033/2004, como requerido.

46 - 2004.82.00.003922-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). [...]3- Nesse aspecto, vale transcrever o teor da Súmula Vinculante nº 08 do STF no sentido de que "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência do crédito tributário". 4- Assim, o direito da Fazenda Pública à constituição do crédito tributário extingue-se em cinco anos "contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" (inciso I do art. 173 do CTN). Cuidando-se de lançamento realizado por NFLD em abril/2000 (fl. 441), tem-se que a União não poderia ter constituído créditos por competências anteriores a janeiro/1995 - no que o termo inicial da decadência foi janeiro/1996 - sendo procedente a alegação da autora, portanto, nesse aspecto.5- Isso posto, acolho parcialmente a alegação da embargante para o fim de excluir do montante da dívida, referente à NFLD nº 35.138.944-0, as competências anteriores a janeiro de 1995, em razão da decadência do crédito tributário. 6- Ao setor de cálculo para atualização o montante da dívida, excluídos os valores referentes às competências anteriores a 1995. 7- Após, oficie-se à CEF para que proceda ao levantamento do valor excedente ao montante do débito. 8- Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apensa, onde deverá ser cumprida. 9- Intimem-se.

47 - 2005.82.00.007875-6 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

48 - 2007.82.00.010718-2 RUBENS AVELINO DE SOUSA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

49 - 2007.82.00.010832-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante calculado pela Contadoria do Juízo às fls. 36-37 destes embargos, que deverá ser atualizado desde novembro de 2007 até a expedição do respectivo RPV.

50 - 2008.82.00.002765-8 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

51 - 2008.82.00.006099-6 JOSÉ NELTO DE SOUSA RODRIGUES (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

#### 147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

52 - 2007.82.00.010454-5 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO E OUTRO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando os autores a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com a verba honorária da Fazenda Nacional, fixada esta em R\$ 200,00 (duzentos reais), monetariamente corrigidos a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20 §4º, CPC. Pela concessão da assistência judiciária gratuita aos autores, resta a condenação suspensa enquanto mantida a condição de carência que justificou a concessão do benefício.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

53 - 2003.82.00.007403-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LEOMARCOS PEREIRA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

54 - 2004.82.00.001244-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

55 - 00.0004347-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGRO INDUSTRIA ALCOLMANIVA LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). 1. Intime-se a parte executada para quitar o saldo devedor da presente execução, sob pena do prosseguimento do feito.

56 - 98.0001458-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE

EUDES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

57 - 2002.82.00.000805-4 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x IONETE MOREIRA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

58 - 2004.82.00.008110-6 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x REGINALDO PANTA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

59 - 2004.82.00.011459-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (CRECI/PB) - 21A. REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DE SALES VICENTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

60 - 2004.82.00.015209-5 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x IONETE MOREIRA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

61 - 2005.82.00.015005-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CICERO BENTO FERNANDES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

62 - 2005.82.00.015421-7 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x ISRAEL GUEDES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

63 - 2006.82.00.000515-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO VIRIATO RIBEIRO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

64 - 2006.82.00.002147-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CARLOS ANTONIO COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho parcialmente os embargos declaratórios opostos às fls. 45-46 tão somente para excluir a condenação referente aos honorários advocatícios, fixados na sentença às fls. 39-41.

65 - 2006.82.00.004433-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VALMIR VIANA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

66 - 2006.82.00.005242-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO LEODERI RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

67 - 2007.82.00.003369-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIO SÉRGIO COUTINHO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

68 - 2007.82.00.005486-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x LINDALVA DOS SANTOS E SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

69 - 2007.82.00.007158-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x POSTO DE COMBUSTIVEIS TAMBIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

70 - 2007.82.00.007971-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JAIRO ALVES VITORINO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

71 - 2007.82.00.008292-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CLINICA SANTA RITA - CENTRO DE REUMATOLOGIA, MEDICINA FISICA E RECUPERACAO MOTORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Marize Márcia D'Araújo Cavalcanti, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intime-se.

72 - 2008.82.00.002328-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x OLENKA SALGADO DE ASSIS QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO).

5. Contudo, não é de ser conhecida a petição à fl. 11, porquanto a parte executada não possui capacidade postulatória. 6. Ademais, as alegações de irregularidades na esfera administrativa não é de serem aqui discutidas, pois refogem ao âmbito de cognição restrita do incidente, porquanto, para o exame de tais matérias, necessita-se da juntada dos respectivos procedimentos administrativos, a fim de verificar a procedência das impugnações. 7. Assim, em se tratando de matéria que demanda dilação probatória, a tutela pre-

tendida pelo excipiente deve ser deduzida através de ação própria, no caso os embargos à execução. 8. ISSO POSTO, indefiro o pedido à fl. 11. 9. Intime-se.

73 - 2008.82.00.002821-3 MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - 2008.82.00.003108-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x RITA SILVA DOS REIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - 2008.82.00.003465-1 MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. JOSE DE ALMEIDA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

76 - 2008.82.00.003773-1 MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

77 - 2008.82.00.004633-1 MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

Total Intimação : 77  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-71  
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-5  
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-4  
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-48  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-55  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-48  
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-13  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-23,62  
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-32  
 ARLAND DE SOUZA LOPES-44  
 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-62  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-7  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-5,47  
 CARLOS GOMES FILHO-13  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-34,71  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-52  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-21  
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-36  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-37,72  
 CORIOLANO DIAS DE SA-13,45  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-7  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-8,9,10  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-50  
 EMERI PACHECO MOTA-10  
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-44  
 ERIK LIMONGI SIAL-32,34  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-13  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-10  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-51  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-75,76,77  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-54  
 FIRMO JUSTINO DE OLIVEIRA-1  
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-46  
 GENE SOARES PEIXOTO-38,41,42,73,76,77  
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-6  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-50  
 GILVAN FREIRE-36  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-5  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-33  
 GUSTAVO GADELHA-54  
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-32,34  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-8,9,10  
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-13  
 HERMANO GADELHA DE SA-13,45  
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-17  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-26,28,29,30,31,61,68,70  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,20,22,40,59,63,64,65,66  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-5  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-3,11,12,13,16,19,24,25,47,48,53  
 JOÃO MARCELO GORDILHO SANTOS-32  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-1  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-7  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-5  
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-52  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-75  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-69  
 JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-6  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-55  
 JUAN EDUARDO JARRY-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-56  
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-33,37  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-7  
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-13  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-5  
 LINDINALVA TORRES PONTES-7  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-48  
 LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-32  
 MANUEL BARBOSA-32,34  
 MARCELO WEICK POGLIESE-54  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-50  
 MARIA DA SALETE GOMES-7  
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-54  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-23  
 NAPOLEAO CASADO FILHO-5  
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-1  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-5,45  
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-2  
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-33,37  
 PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-32,34  
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-7  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-1  
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-32,34  
 RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-13  
 RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES-44  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-14,57,58,60,67  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-51  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-8,43,50  
 RICARDO DE LIRA SALES-49

RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-8,9,10  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-24  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-5,15,47  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-54  
ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-3  
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-45  
SEM ADVOGADO-11,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,  
23,25,26,27,28,29,30,31,35,38,39,40,41,42,43,49,53,  
54,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74  
SEM PROCURADOR-2,6,32,44,46,52,55  
SOSTENYS MARINHO BARRETO-36  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-8,9,10  
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-4,54  
VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-44  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-27  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8,9,10  
VIVIAN STEVE DE LIMA-35,39,74  
WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-52  
WERTON MAGALHAES COSTA-9

Setor de Publicação  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000232-4/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007851-4 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: LIZIE DE SOUSA MANGUEIRA  
**DEVENDOR(ES):** LIZIE DE SOUSA MANGUEIRA - CPF: 001.215.304-42  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **590**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000233-9/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007850-2 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: LILIAN REGINA DA SILVA  
**DEVENDOR(ES):** LILIAN REGINA DA SILVA - CPF: 323.195.414-20  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **646**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000234-3/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007865-4 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: IVANETE FRANCISCA DA SILVA  
**DEVENDOR(ES):** IVANETE FRANCISCA DA SILVA - CPF: 839.341.974-34  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),

ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **702**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000235-8/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007863-0 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: IZETE FERREIRA GERIZ  
**DEVENDOR(ES):** IZETE FERREIRA GERIZ - CPF: 161.006.974-91  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **535**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000236-2/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007866-6 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: CELIA PEREIRA DOS SANTOS  
**DEVENDOR(ES):** CELIA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 647.507.107-25  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 932,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **565**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000237-7/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007905-1 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
**DEVENDOR(ES):** MARIA DA CONCEICAO DA SILVA - CPF: 162.376.414-91  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **619**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na

Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000238-1/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007857-5 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ITAMIRA TAVARES DE CARVALHO  
**DEVENDOR(ES):** ITAMIRA TAVARES DE CARVALHO - CPF: 068.609.314-34  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **511**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000239-6/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007864-2 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ISRAEL CANDIDO DA SILVA  
**DEVENDOR(ES):** ISRAEL CANDIDO DA SILVA - CPF: 490.037.394-04  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **500**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000240-9/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007861-7 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ELIANE SOARES  
**DEVENDOR(ES):** ELIANE SOARES - CPF: 601.600.984-91  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.348,48 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **460**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000241-3/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007862-9 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: IVONISE BATISTA DE SOUSA  
**DEVENDOR(ES):** IVONISE BATISTA DE SOUSA - CPF: 264.118.814-72  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **510**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000242-8/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007868-0 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: LEANDRE DE SOUZA DE LIMA  
**DEVENDOR(ES):** LEANDRE DE SOUZA DE LIMA - CPF: 000.829.567-07  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.212,95 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **579**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**8ª VARA**

**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000002-8/2009.**

O DOUTOR NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2009.82.02.000646-0**, que o Ministério Público Federal move contra CLÁUDIO FÉLIX DA SILVA, brasileiro, RG nº 2434072 SSP/PB, filho de César Félix da Silva e Maria Marlene da Silva; e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 23 de março de 2009. Eu, CORA GEOVANA PALHANO SOUTO, Analista Judiciário, o digitei  
**NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA**  
Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba